



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

PUBLICADO Nº MURAL

22/09/2020

ATO DA MESA Nº 06/2020

Atualiza as medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, contra a disseminação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 34 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que perdura a crise de saúde pública no País em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória denominada COVID-19, fato que originou a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública em âmbito nacional e estadual, pelos respectivos governos;

Considerando a manutenção das recomendações das autoridades sanitárias no sentido de restringir a realização de eventos públicos e aglomerações de pessoas, e evitar a realização de reuniões presenciais com maior número de pessoas, tudo isso em face do alto poder de contágio do referido vírus e da sua gravidade para determinados grupos da população;

Considerando a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, pelo Prefeito Municipal de São Tomé das Letras, através do Decreto nº 13, de 17 de março p.p.;

Considerando que a Câmara Municipal já vem adotando medidas restritivas em caráter preventivo desde o dia 24 de março de 2020, nos termos do Ato da Presidência nº 01/2020, ratificado e prorrogado pelo Ato da Mesa nº 01/2020, de 13 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a necessidade de proteção individual e coletiva que se impõe no momento atual, para proteção contra a pandemia da doença infecciosa viral COVID-19, fica suspenso o atendimento presencial ao público, na sede da Câmara Municipal, até 10 de outubro de 2020.

§ 1º. Durante o período fixado neste artigo, o prédio da sede da Câmara Municipal ficará fechado ao público, permitindo-se o acesso apenas de servidores e vereadores.

§ 2º. O atendimento ao público será feito de forma virtual, através de canais telefônicos e eletrônicos de comunicação (telefone móvel, website, aplicativos de comunicação e redes sociais de internet).

§ 3º. Deverá ser fixado cartaz informativo na porta da Câmara, e divulgada mensagem de esclarecimento ao público no website do Poder Legislativo, informando os números de telefones e os outros meios de contato com os agentes responsáveis deste órgão (e-mails, website, redes sociais, etc), para recebimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

comunicações, pedidos de informações e solicitações de atividades de sua competência.

Art. 2º. Fica suspensa a realização de qualquer reunião solene e de audiências públicas presenciais pela Câmara Municipal de São Tomé das Letras, durante o período previsto no artigo 1º, como medida preventiva contra o contágio da doença COVID-19, causada pelo agente SARS-Cov-2 (Corona vírus).

Art. 3º. Fica igualmente suspensa, pelo prazo previsto no artigo 1º, a presença de público nas reuniões do plenário e das comissões desta Casa Legislativa.

Art. 4º. As reuniões ordinárias da Câmara, dentro do período estabelecido no artigo 1º, serão realizadas com início às 14:30 h. (quatorze horas e trinta minutos), para maior segurança e comodidade no deslocamento dos senhores vereadores, especialmente aqueles residentes fora da sede urbana do município.

Art. 5º. Os vereadores que manifestarem sintomas compatíveis com os da infecção provocada pela COVID-19, ainda que inespecíficos, poderão ausentar-se das reuniões da Câmara e de suas comissões, mediante simples comunicação verbal à Presidente da Câmara, via telefone, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

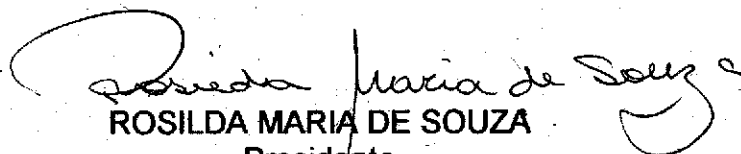
Art. 6º. Durante o prazo de que trata o artigo 1º, as reuniões de comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, quando necessárias, serão, na medida do possível, realizadas de forma virtual, através de teleconferência ou outra forma de comunicação à distância.

Art. 7º. Os servidores que manifestarem sintomas compatíveis com os da infecção provocada pelo coronavírus, ainda que inespecíficos, poderão ausentar-se do trabalho, mediante simples comunicação verbal à Presidente da Câmara, via telefone, sendo consideradas tais ausências como justificadas a critério da Presidente.

Art. 8º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar álcool-gel e papel toalha para higiene pessoal de seus servidores e vereadores, e deverá promover o distanciamento pessoal entre os agentes presentes em sua sede.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Tomé das Letras, 22 de setembro de 2020.


ROSILDA MARIA DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

VANTUIR DA SILVA REZENDE
Vice-Presidente

ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA
Secretário